



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se o pregoeiro Germano Baldasso e a equipe de apoio composta por Taline Rex Zuchi e Ramon Possebon, designados pela portaria nº 013/2021, para realizar o Pregão Presencial nº 005/2021 do Município de Boa Vista do Sul, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar. Dando início aos trabalhos, o pregoeiro saudou os licitantes presentes e apresentou a equipe de trabalho. A seguir, fez o credenciamento dos licitantes presentes, estando credenciados os Srs. Marcos Ilenor Rama, da empresa **MA & H TRANSPORTES LTDA**, Douglas Boscaini, da empresa **DM TUR VIAGENS E LOCAÇÕES LTDA**, e Sidenir Antônio dos Santos, da empresa **SANTOS TUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA**. Logo após, foram recebidos os envelopes da proposta e documentos de habilitação para o certame. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – Proposta Financeira, sendo que os valores apresentados estão em tabelas anexas. Aberta a palavra, não houve manifestação. Foi então aberta a sessão de lances, os quais estão discriminados na tabela anexa, igualmente rubricada por todos os presentes. Encerrada a fase de proposta financeira para cada item, o pregoeiro julgou válidos os preços finais ofertados pelas empresas vencedoras, com base na planilha de custos do Município. Em seguida, o pregoeiro deu início à fase de habilitação, mediante a abertura do envelope nº 2 das empresas vencedoras. Em análise à documentação, à vista das exigências do Edital, o pregoeiro, com ajuda da equipe de apoio, verificou que a empresa **DM TUR VIAGENS E LOCAÇÕES LTDA** não atendeu ao item 7.2, alínea e do edital, pois a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal não está em nome/CNPJ da licitante. A empresa **MA & H TRANSPORTES LTDA** não atendeu ao item 7.2, alínea e do edital, pois não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal, e sim uma Declaração de Inscrição Municipal. Desta forma, o Pregoeiro deliberou em inabilitar as empresas **DM TUR VIAGENS E LOCAÇÕES LTDA** e **MA & H TRANSPORTES LTDA**. Da análise da documentação apresentada pela empresa **SANTOS TUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências do edital, deliberando-se em habilitá-la. Diante do exposto, o Pregoeiro suspende o certame e solicita parecer jurídico acerca da aplicabilidade do § 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93 uma vez que, sendo o julgamento por item e tendo a empresa habilitada oferecido proposta para apenas um item, nas conformidades do edital, restaram os demais itens com propostas somente das duas empresas ora inabilitadas. Os representantes das empresas licitantes se retiraram da sessão, sendo que terão ciência desta ata via e-mail. Encaminha-se o processo licitatório ao Setor Jurídico do Município, para parecer. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

